



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 95, DE 24 DE MAIO DE 2022

(Edicarlos Vieira)

Veda ao Município, em caso de dispensa de licitação, adquirir ou alugar imóvel pertencente a titular de cargo público municipal eletivo ou comissionado, seu cônjuge, companheiro ou parentes que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 24 de maio de 2022, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O art. 8º da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 8º. (...)

(...)

VIII – adquirir ou alugar, em caso de dispensa de licitação, imóvel pertencente a titular de cargo público municipal eletivo ou comissionado, bem como de seu cônjuge, companheiro e parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o terceiro grau." (NR)

Art. 2º. A vedação prevista nesta emenda alcança qualquer aditivo ou renovação de contrato de locação vigente.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e dois (24/05/2022).

A MESA


FAQUAZ TAÇA

Presidente


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
1º Secretário


QUÊZIA DOANE DE LUCCA
2ª Secretária